



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – SECTI
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, CNPJ nº 05.572.043/0001-65, localizada na Avenida dos Holandeses, quadra 33, casa 09, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380, representada pelo COMISSÃO DE SELEÇÃO, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – SECTI**, realizado no bojo do Processo Administrativo nº 0014279/2022, objetivando selecionar e apoiar projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no território maranhense, em observância à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a celebração de Acordo de Cooperação para a execução conjunta da implementação das “Estações Tech”, em 10 (dez) localidades do interior do Maranhão, configurando-se como um centro público de inclusão digital, de inovação tecnológica e de fortalecimento da cidadania, as quais abrigarão, simbioticamente, um ambiente adequado para a realização de ações de inclusão digital e também um ambiente promotor de inovação a partir da cultura maker mediante a integração de atividades entre a SECTI e as organizações da sociedade civil selecionadas.

1.2. A meta é atender ao menos 50 (cinquenta) pessoas por semana em cada Estação Tech, capacitar, ao fim da execução, no mínimo 40 (quarenta) pessoas por Estação e formar 2 (dois) multiplicadores por Estação, sendo estas atribuições das OSCs selecionadas.

1.3. A capacitação a que se refere o item acima poderá também ser realizada em parceria com a SECTI e instituições do sistema de ciência e tecnologia para oferta de cursos realizados em conjunto.

1.4. Cada uma das 10 (dez) Estações Tech será composta por 10 (dez) computadores desktops, 01 (uma) Impressora 3D, 01 (uma) serra tico tico de bancada, 01 (um) Kit Micro Retífica, 01 (uma) fonte de bancada



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DC 15V ou mais, 01 (um) Multímetro Digital e mobiliário específico para sua montagem, sendo todos os itens cedidos pela SECTI, em regime de comodato, às OSCs selecionadas;

1.5. O Projeto Estações Tech é objeto do Convênio nº 917555/2021 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e do Estado do Maranhão, por intermédio desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

1.6. Para efeito deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo 2º inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.7. As parcerias estabelecidas neste Edital respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. DOS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos requisitos seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- a) tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 26, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.
- b) sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- e) não estejam impedidas de estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;
- f) que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- g) não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo.

2.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da administração pública estadual do Estado do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- i. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
 - iv. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - iv. tenha entre seus dirigentes servidor público estadual.
- 2.3. Para fins do disposto no item anterior, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.4. As instituições proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Estado, conforme legislação vigente.

2.5. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da instituição. Verificada a inadimplência da instituição ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de 11/02/2022 a 11/03/2022, encaminhadas por meio do e-mail estacoes@secti.ma.gov.br ou apresentadas na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, situada na Avenida dos Holandeses, quadra 33, casa 09, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380, no setor de protocolo, das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.2. No caso das propostas apresentadas presencialmente, os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados com os seguintes dizeres:

FASE DE SELEÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**NOME DA PROPONENTE:
CNPJ Nº**

3.3. As propostas enviadas via e-mail deverão ser encaminhadas com identificação no campo do assunto e no corpo do e-mail com os dizeres acima, acompanhada dos anexos exigidos.

3.4. As propostas apresentadas presencialmente deverão ser apresentadas impressas, em formato A4, no modelo dos formulários apresentados neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

3.5. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.6. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma inscrição, indicando a ação temática e a área de atuação correlata, que deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

- a) Proposta construída com observância aos parâmetros do Projeto Descritivo apresentado no Anexo I, considerando os critérios de avaliação do item 6.5 deste Edital;
- b) Declaração de aceitação dos termos do Edital, conforme Anexo II;
- c) Declaração de Instalações e Outras Condições Materiais, conforme Anexo III.

3.7. Os documentos solicitados neste Edital, em observância ao que dispõe o art.3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, deverão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as declarações que deverão ser originais.

3.8. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos não exigidos por este Edital.

3.9. As documentações e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

3.10. O projeto apresentado na proposta deverá estar vinculado, consoante o objeto descrito, à ação das Estações Tech.

3.11. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste Edital.

3.12. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 12 (doze) meses.

3.13. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que a elaborou, devendo ser produzida em papel timbrado da Instituição contando a razão social, o CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefones de contato da instituição e do representante legal.

3.14. As propostas precisam conter objetivos, metas e metodologias claras e passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

3.15. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis.

3.16. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

3.17. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições deste Edital e as especificações técnicas para a execução da parceria.

4. DA DISPOSIÇÃO DOS BENS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4.1. Sobre a cessão dos bens descritos no item 1.3 em regime de comodato pela SECTI às Organizações da Sociedade Civil:

- a) a Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda e zelar pelos bens entregues a título de comodato;
- b) caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a organização da sociedade civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;
- c) após o término da parceria, a Administração Pública decidirá por uma das seguintes hipóteses:
 - c.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a retirada pela Administração Pública, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
 - c.2) a doação dos bens à Organização da Sociedade Civil, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; ou a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.
- d) na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão Especial de Seleção, designada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI por meio de Portaria específica, nos termos da legislação vigente, obedecidas as regras gerais estabelecidas neste Edital.

5.2. A Comissão Especial de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Chamamento Público.

5.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público.

5.5. O presente chamamento público será realizado seguindo as seguintes etapas:

- a) Publicação do Edital de Chamamento Público: 11/02/2022;
- b) Entrega dos Projetos: de 11/02/2022 a 11/03/2022;
- c) Prazo para impugnação ao Edital: de 12/02/2022 a 14/02/2022;
- d) Prazo para análise da impugnação ao Edital: de 14/02/2022 a 16/02/2022;
- e) Avaliação de Propostas e análise de documentos anexos a proposta pela Comissão Especial de Seleção: de 12/02/2022 a 12/03/2022, na medida do recebimento das propostas;
- g) Publicação do resultado preliminar: 13/03/2022;
- h) Prazo para recurso contra resultado preliminar: até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar;
- i) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: até 02 (dois) após a interposição do recurso;
- j) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, e convocação formal para apresentação de Plano de Trabalho e documentação exigida no item 7.9 deste Edital (data prevista: 20/03/2022);
- l) Apresentação do Plano de Trabalho e da documentação para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (data prevista: de 21/03/2022 a 04/04/2022).

5.6. As impugnações deverão ser apresentadas via e-mail no endereço eletrônico estacoes@secti.ma.gov.br ou protocolados na sede da SECTI, localizada na Avenida dos Holandeses, quadra 33, casa 09, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, e estarem endereçadas ao colegiado ou autoridade competente.

5.7. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- a) a identificação e qualificação do impugnante;
- b) as razões da impugnação, com os fundamentos essenciais para demonstrar o direito pretendido, observado o prazo de 12/02/2022 a 14/02/2022;
- c) os pedidos do impugnante.

5.8. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente Edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.9. Havendo a impugnação do presente Edital, a SECTI fará publicar no seu site oficial e disponibilizará no Diário Oficial do Estado do Maranhão, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.10.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação.

5.10.2. Os recursos deverão ser apresentadas via e-mail no endereço eletrônico estacoes@secti.ma.gov.br ou protocolados na sede da SECTI, localizada na Avenida dos Holandeses, quadra 33, casa 09, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

5.10.3. Os recursos deverão ser endereçados ao colegiado ou autoridade competente que a proferiu.

5.10.4. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

- a) a identificação e qualificação do recorrente;
- b) as razões do recurso, com os fundamentos essenciais para demonstrar o direito pretendido, observado o prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar;
- c) os pedidos do recorrente.

5.10.5. Os recursos cabem tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, a saber, quanto ao resultado preliminar, e não será admitida sob nenhuma hipótese a utilização de recursos para juntada de documentação requerida durante o processo de inscrição.

5.10.6. As decisões acerca dos recursos serão publicadas no site oficial da SECTI/MA e delas não caberá novos recursos na esfera administrativa.

5.11. A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

5.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, mesmo havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.13. A critério da Administração Pública Estadual a convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final, dando-se o início da fase de celebração.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria ao objeto específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria constante do Edital de Chamamento Público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

6.2. Serão selecionadas 10 (dez) propostas para formalização de Acordo de Cooperação para implementação das Estações Tech em localidades do interior do Estado do Maranhão, de acordo com os critérios deste Edital.

6.3. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada neste Edital para proceder à abertura dos envelopes e início das avaliações, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

6.4. As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo estabelecidos, cabendo a Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

6.5. Cada critério receberá apenas uma pontuação, em uma escala de 0 a 25 considerando o grau de interligação com o critério analisado, perfazendo um total de 100 pontos, considerando os 04 critérios, conforme detalhamento da metodologia de pontuação constante na tabela abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	01. AS METAS E RESULTADOS ESPERADOS POSSUEM NEXO COM OS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS? - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediana = 1 a 12 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 13 a 25 pontos.	0 a 25
	2. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APRESENTADO NO PLANO DE TRABALHO POSSUI NEXO COM AS METAS E RESULTADOS ESPERADOS? - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediana = 1 a 12 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 13 a 25 pontos.	0 a 25



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3. A PREVISÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS; INVESTIMENTOS; CUSTOS DE SERVIÇO E DE PRODUÇÃO ABRANGIDOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SÃO COMPATÍVEIS COM A METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS PELO ESTADO? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 12 pontos; - Compatível = 13 a 25 pontos	0 a 25
4. A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA FOI CUMPRIDA INTEGRALMENTE, CONFORME O ITEM 5 DESTE EDITAL? - Não Cumpriu = 0 pontos - Cumprimento razoável = 1 a 12 pontos - Cumprimento com excelência = 12 a 25 pontos	0 a 25
Total da pontuação	100 pontos

6.6. Cada proposta será analisada por 3 (três) membros da Comissão Especial de Seleção, que atribuirão as respectivas notas, de acordo com os critérios estabelecidos.

6.7. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.

6.8. Em caso de empate, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as etapas de apresentação do Plano de Trabalho, habilitação jurídica, regularidade fiscal e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, até a assinatura do instrumento de parceria.

7.2. Após oficialmente convocadas as OSCs deverão apresentar o seu Plano de Trabalho e documentos de habilitação jurídica via e-mail no endereço eletrônico estacoes@secti.ma.gov.br ou protocolado na sede da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECTI, localizada na Avenida dos Holandeses, quadra 33, casa 09, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65071-380, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

7.3. No caso das Plano de Trabalho e demais documentos apresentados presencialmente, os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados com os seguintes dizeres:

FASE DE CELEBRAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

NOME DA OSC

CNPJ Nº

7.4. O Plano de Trabalho e a documentação para fins de habilitação jurídica poderão ser encaminhados via e-mail, devendo conter os dizeres acima no campo de texto do e-mail, além dos anexos pertinentes.

7.5. No envelope ou no e-mail deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- a) Plano de trabalho, conforme Anexo IV;
- b) documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 7.9;
- c) Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexo V ao VIII deste Edital.

7.6. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes neste Edital e observado o modelo constante no Anexo II, devendo conter os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.7. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital.

7.8. A Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do Projeto selecionado e deste Edital, nos moldes do art. 25, § 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

7.9. Para a habilitação jurídica e fiscal o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresenta como mantenedora;
- d) cópias legíveis da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do Representante Legal e Tesoureiro da OSC;
- e) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF de cada um deles;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA ou Declaração de que não utiliza os seus serviços;
- k) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

7.10 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

7.11 A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, quando houver alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

7.12. A análise do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas será de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção que deverá avaliar sua adequação ao objeto e metas deste edital;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.13. Caso seja necessário, a Administração Pública poderá, em momento oportuno e através de Ofício, solicitar documentos complementares necessários para a formalização da parceria.

7.14. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração a SECTI deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído pela Lei nº 6.690, de 11 de julho de 1996, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, instituído pelo Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.15. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria conforme proposta por ela apresentada.

7.16. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase da celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.17. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação.

7.18. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

7.19. No período entre a apresentação da documentação prevista na primeira etapa e da fase da celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.20. Encerrado o processo de habilitação, encerrados os procedimentos administrativos posteriores, o selecionado será convocado para assinar o Acordo de Cooperação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela SECTI.

7.21. O Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da SECTI e legislação vigente, até a vigência completar no máximo 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado desta seleção, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para celebrar o Acordo de Cooperação, nos moldes da minuta do Anexo XI deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 32.724/2017.

8.2. As alterações nos termos de parceria somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.

9. RESCISÃO DA PARCERIA

9.1. O Acordo de Cooperação a ser firmado com a OSC vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

10. OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SELECIONADA

10.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Acordo de Cooperação.

10.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

10.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

10.4. A Organização Social se responsabiliza integralmente pelo pagamento de seus colaboradores em dia, não havendo nenhum vínculo trabalhista com o poder público.

10.5. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público.

11. OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO MARANHÃO

11.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora;

11.2. Entregar os bens que compõem a formação da Estação Tech às Organizações vencedoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a SECTI poderá aplicar à organização parceira as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e instituições do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECTI se reserva ao direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

13.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019/2014 e o Decreto nº 32.724/2017.

13.4. A OSC selecionada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou a terceiros.

13.5. A OSC selecionada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Acordo de Cooperação.

13.6. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às organizações mediante endereços eletrônicos indicados pelas OSCs, no endereço eletrônico da SECTI (www.secti.ma.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

13.7. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

13.8. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às instituições proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na SECTI, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SECTI não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

13.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

São Luís, 08 de fevereiro de 2022

DAVI DE ARAUJO TELLES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO I
PROJETO DESCRITIVO

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:	
Endereço residencial do representante legal:				
Período de mandato da diretoria:				
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 – Título do Projeto			2.2 – Prazo de Execução	
Estações Tech – Interior			12 (doze) meses	
2.3 – Ação temática e área de atuação correlata:				
Inclusão digital e disseminação da cultura maker				
2.4 – Descrição da realidade				
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo</u> entre essa realidade e as metas a serem alcançadas.				
2.5 – Justificativa do Projeto				



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Toda a economia mundial passou por uma intensa transformação em que um dos vetores cruciais foi o advento das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC). O uso dessas tecnologias — aqui incluída a Internet — produziu um impacto sem precedentes em todos os âmbitos da atividade humana em que a comunicação e a informação são pilares centrais. Destaque-se, sobretudo, às atividades de ensino, pesquisa e negócios de um modo geral. Em outro viés, o próprio modo como as pessoas se relacionam na sociedade é, hoje, indelevelmente marcado pelas TICs.

Migramos, de forma coletiva, para um estado social em que apropriar-se dos benefícios que essas tecnologias trazem passou a ser não apenas desejável, mas condição sine qua non para o desenvolvimento econômico, social e cultural. Nesse cenário, surge a figura do “analfabetismo digital”, como uma expressão que captura o dano social maior advindo do fato de um cidadão ser excluído do uso dessas tecnologias. Em consonância com a compreensão da extensão desse dano como entrave fundamental para o desenvolvimento, o Estado se percebe como responsável direto pelo estabelecimento de políticas públicas de democratização do acesso às TICs. É exatamente como uma das respostas ao desafio que este projeto se coloca: trata-se de criar espaços públicos para o acesso às TICs. Mas não apenas isso. Intenta-se que esses espaços, as “Estações Tech”, sejam entes vivos no seio da comunidade em que se inserem e que por ela sejam apropriados, como “coisa nossa, da qual cuidamos”. A inovação aqui é precisamente a inclusão da dimensão da inovação como um eixo propulsor da vida de cada uma dessas Estações e a viabilização da criação comunitária de soluções criativas, eventualmente de base tecnológica.

A Cultura Maker tem recebido atenção especial do Governo, com a montagem de laboratórios maker em diversos locais, e a realização de diversas atividades, como hackathons e, em especial, um tipo de atividade com crianças que batizamos de “Maratoninhas Maker”. As Estações Tech serão células de replicação dessas atividades. Serão instalados 10 (dez) unidades espalhadas em localidades de diferentes cidades do Maranhão. Cada Estação vai atender a um público diversificado e de maneira democraticamente estabelecida. Como diretriz primordial, serão realizadas atividades de formação e aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e com idosos.

Um benefício imediato será a capacitação profissional oferecida nas Estações, quer na forma presencial, quer via EAD, especialmente voltada para os jovens e adaptada às necessidades dos arranjos produtivos locais.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O sentimento de inclusão social advindo desse tipo de ação governamental é algo certo e que chama a atenção em uma miríade de exemplos de iniciativas similares em todo o país. A autoestima se vincula diretamente ao sentimento de empoderamento e mesmo a percepção de bem-estar geral é apontada em diversas situações de mudança do paradigma do referido analfabetismo digital.

Entendemos, ademais, que projetos deste alcance estão em perfeita sintonia com a missão institucional da SECIS/MCTI, qual seja, “apoiar e fomentar políticas de inclusão social e produtiva que tenham como base o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias e ageração e difusão de conhecimento científico e tecnológico, entre as quais se destacam asações de inclusão digital, por meio da universalização do acesso ao computador conectado à internet, do domínio de sua linguagem básica ou do estímulo à produção de conteúdos digitais”. Ademais, é de responsabilidade do poder público promover políticas públicas que beneficiem à população no que concerne aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em se tratando da contextualização desse documento, é necessário que o associemos aos seguintes ODSs: ● ODS3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

- ODS4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Além dessa responsabilidade, o estado do Maranhão também vislumbra a necessidade de desenvolvimento de recursos humanos qualificados, empoderados para o uso das novas tecnologias disponíveis no mundo, a fim de liderarem as necessidades de impacto social ou de impacto empresarial necessárias ao impulso de desenvolvimento do Estado.

Para tanto, é necessário que sejam desenvolvidos recursos humanos desde a educação básica, recursos antenados com as tecnologias de informação e comunicação hoje absolutamente característicos de qualquer economia moderna. A democratização do acesso a espaços que propiciem essa vivência é política das mais necessárias e, desta forma, há um alinhamento claro entre todas as diretrizes do MCTIC e as atividades a serem realizadas no projeto.

3 – OBJETIVOS DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo Geral: Implantar centros públicos de utilização de TICs e apoio à inovação (Estações Tech) munidos de infraestrutura de conexão à Internet em banda larga, computadores de qualidade, recursos de multimídia e artefatos de hardware típicos de ambientes Maker, capazes de proporcionar aos cidadãos das comunidades beneficiadas oportunidades eficazes de capacitação tecnológica presencial e mediada pela tecnologia, acesso a serviços públicos baseados na Web, comunicação moderna, inclusão social e ambiente propício à inovação.

Os objetivos específicos são:

- Popularizar o uso das tecnologias de informática
- Fornecer acesso à Internet em espaços públicos;
- Capacitar continuamente pessoas da localidade quanto aos recursos de TICs e de Laboratório Maker oferecidos na Estação Tech
- Disponibilizar interfaces simples e integradas de acesso a serviços públicos online;
- Oferecer assistência permanente para a utilização dos serviços públicos online;
- Oferecer capacitação profissional para jovens e adultos;
- Apoiar continuamente a exploração de recursos computacionais de auto-aprendizado;
- Difundir o conhecimento científico e tecnológico e a cultura Maker;
- Documentar e difundir os saberes populares regionais;
- Introduzir recursos de TICs nas comunidades com o norte da transcrição da tradição oral;
- Oferecer, para as crianças e adolescentes, ambiente lúdico construído sobre conteúdos formativos de Língua Estrangeira, Matemática e Língua Portuguesa;
- Apoiar a realização virtual de Olimpíadas de Conhecimento;
- Viabilizar a transmissão de produções audiovisuais;
- Oferecer suporte para a confecção de pequenas produções audiovisuais localmente;
- Disponibilizar artefatos de hardware, software e mentorias voltados para a criação de soluções de base tecnológica inovadoras vinculadas a problemas da comunidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Crianças, jovens e adultos, de um modo geral, mas com foco nos indivíduos partícipes de processos educacionais em instâncias públicas. O público será atendido em dez localidades do interior do Estado.

5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- Descrever a área de atuação do projeto: bairro e cidade.

6 – METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa), atendendo às exigências mínimas deste Edital.

- Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação

7 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas.

8 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades).

(Inserir tabela com cronograma mensal)

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC proponente

CPF nº _____

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2022-SECTI

Prezados (as) Senhores (as),

A _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ nº _____, informa e declara, para todos os fins de direito, que verificou atentamente e compreendeu todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SECTI e seus Anexos, razão pela qual manifesta total e irrestrita concordância com as mesmas.

A OSC está ciente que a apresentação do Projeto implica na aceitação de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 01//2022 - SECTI e seus Anexos, bem como se responsabiliza, sob pena da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firma-se a presente Declaração.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal CPF
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS

Endereço:		
Acesso e Pontos de Referência:		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL		
Situação do Imóvel	() alugado	() próprio
Compartimentos	Tipo Ex. sala	Quantidade 01

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Ex: Computador	XX
Ex. Veículo (discriminar marca, situação de usos (próprio e/ou alugado))	XX
Xxx	

RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO	
EMPREGADO/COLABORADOR	QUANTIDADE
Ex. Técnico de Nível Médio	XX
Ex. Assistente Social	XX
Ex. Administrador	XX
Xxx	XX

DECLARAÇÃO
Eu, _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, enquanto presidente/representante legal da _____ (nome completo da OSC), CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que a OSC possui instalações e outras condições materiais para a execução da parceria conforme Plano de Trabalho, em estrita



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

consonância com os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal/1988.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC proponente

CPF nº _____

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Projeto “Estações Tech”)

Papel timbrado do proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 – DADOS CADASTRAIS DA OSC SELECIONADA				
Nome da Organização:			CNPJ:	
Tipo de Organização: () Cooperativa () Grupo religioso () outros () Associação de Bairro () Sindicato				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal da Organização:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:	
Endereço residencial do representante legal:				
Período de mandato da diretoria:				
2 – PROPOSTA DE TRABALHO				
NOME DO PROJETO:			PRAZO DE EXECUÇÃO:	
Estações Tech – Interior			12 (doze) meses	
3 – PÚBLICO ALVO				
Cidadãos do bairro _____ da cidade _____ - MA, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos, de um modo geral, mas com foco nos indivíduos partícipes de processos educacionais em instâncias públicas.				
4 – OBJETO DA PARCERIA				
Implantação de Estação Tech no bairro _____, localizado no Município _____ do Estado do Maranhão.				
5 – CONTEXTUALIZAÇÃO				



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O Maranhão apresenta um índice de exclusão digital de 76%, o mais alto entre todos os Estados da Federação. Na prática, isso significa que o nosso cidadão típico não utiliza recursos tecnológicos para obter informação ou acessar serviços públicos; tampouco para comunicar-se com outros cidadãos e menos ainda para incrementar sua formação educacional. Considerando-os cerca de 7 milhões de maranhenses (em 2018), as iniciativas existentes de Inclusão Digital são quantitativamente tímidas.

Nas cidades do interior do Estado do Maranhão, a realidade ainda é de grande exclusão digital.

O projeto consiste, essencialmente, na criação de ambientes públicos, cada um dos quais nomeado como uma “Estação Tech”, inspirados parcialmente na exitosa experiência do “Casarão Tech”, criado pela SECTI em 2018 como o primeiro Hub público de inovação do estado.

Cada “Estação Tech” abrigará, simbioticamente, um ambiente adequado para a realização de ações de inclusão digital e também um ambiente promotor de inovação a partir da cultura maker. Nesse sentido, esses espaços contam com computadores, rede wifi e um ambiente multiuso, colaborativo e de convivência, destinado a realização de atividades diversas, de caráter inovador, permitindo a exploração de recursos tecnológicos, contando com equipamentos e instrumentos que viabilizem o aprendizado e a execução de projetos dentro da cultura Maker. No âmbito da Cidadania Digital, essas Estações Tech pretendem viabilizar o exercício de direitos civis, sociais e políticos mediados pelo uso das TICs.

No âmbito da Cultura Maker, esses espaços irão propiciar oportunidades de envolvimento comunitário com a solução de seus problemas a partir da criação de novos artefatos e protótipos, o livre uso criativo dos recursos ali disponibilizados e o aprendizado de novos conceitos. Neste contexto, são múltiplas as dimensões que podem ser exploradas:

- Educação – cursos presenciais e à distância e atividades complementares ao Ensino Básico, difusão da cultura Maker.
- Comunicação – acesso às redes sociais e, mais especificamente à Rede das Estações Tech, com recursos compartilhados entre as várias unidades;
- Solução de problemas – As Estações Tech implementaram uma rede comunitária, participativa, para a partilha de soluções de problemas cotidianos entre as comunidades, incentivando a adoção daquelas soluções inovadoras, inclusive podendo ser prototipadas com tecnologias como impressão 3D e robótica.

6 – JUSTIFICATIVA

Toda a economia mundial passou por uma intensa transformação em que um dos vetores cruciais foi o advento das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC). O uso dessas tecnologias – aqui incluída a Internet – produziu um impacto sem precedentes em todos os âmbitos da atividade humana em que a comunicação e a informação são pilares centrais. Destaque-se, sobretudo, às atividades de ensino, pesquisa e negócios de um modo geral. Em outro viés, o próprio modo como as pessoas se relacionam na sociedade é, hoje, indelevelmente marcado pelas TICs.

Migramos, de forma coletiva, para um estado social em que apropriar-se dos benefícios que essas tecnologias trazem passou a ser não apenas desejável, mas condição sine qua non para o desenvolvimento econômico, social e cultural. Nesse cenário, surge a figura do “analfabetismo digital”, como uma expressão que captura o dano social maior advindo do fato de um cidadão ser excluído do uso dessas tecnologias. Em consonância com a compreensão da extensão desse dano como entrave fundamental para o desenvolvimento, o Estado se percebe como responsável direto pelo estabelecimento de políticas públicas de democratização do acesso às TICs. É exatamente como uma das respostas ao desafio que este projeto se coloca: trata-se de criar espaços públicos para o acesso às TICs. Mas não apenas isso. Intenta-se que esses espaços, as “Estações



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Tech”, sejam entes vivos no seio da comunidade em que se inserem e que por ela sejam apropriados, como “coisa nossa, da qual cuidamos”. A inovação aqui é precisamente a inclusão da dimensão da inovação como um eixo propulsor da vida de cada uma dessas Estações e a viabilização da criação comunitária de soluções criativas, eventualmente de base tecnológica. A Cultura Maker tem recebido atenção especial do Governo, com a montagem de laboratórios maker em diversos locais, e a realização de diversas atividades, como hackathons e, em especial, UM tipo de atividade com crianças que batizamos de “Maratoninhas Maker”. As Estações Tech serão células de replicação dessas atividades.

Serão instalados 10 (dez) unidades espalhadas em diferentes localidades do Estado do Maranhão. Cada Estação vai atender a um público diversificado e de maneira democraticamente estabelecida. Como diretriz primordial, serão realizadas atividades de formação e aproximação digital com as crianças, adolescentes, jovens, adultos e com idosos.

Um benefício imediato será a capacitação profissional oferecida nas Estações, quer na forma presencial, quer via EAD, especialmente voltada para os jovens e adaptada às necessidades dos arranjos produtivos locais.

O sentimento de inclusão social advindo desse tipo de ação governamental é algo certo e que chama a atenção em uma miríade de exemplos de iniciativas similares em todo o país. A autoestima se vincula diretamente ao sentimento de empoderamento e mesmo a percepção de bem-estar geral é apontada em diversas situações de mudança do paradigma do referido analfabetismo digital.

Entendemos, ademais, que projetos deste alcance estão em perfeita sintonia com a missão institucional da SECIS/MCTI, qual seja, “apoiar e fomentar políticas de inclusão social e produtiva que tenham como base o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias e a geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico, entre as quais se destacam as ações de inclusão digital, por meio da universalização do acesso ao computador conectado à internet, do domínio de sua linguagem básica ou do estímulo à produção de conteúdos digitais”. Ademais, é de responsabilidade do poder público promover políticas públicas que beneficiem à população no que concerne aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em se tratando da contextualização desse documento, é necessário que o associemos aos seguintes ODSs:

- ODS3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
- ODS4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Além dessa responsabilidade, o estado do Maranhão também vislumbra a necessidade de desenvolvimento de recursos humanos qualificados, empoderados para o uso das novas tecnologias disponíveis no mundo, a fim de liderarem as necessidades de impacto social ou de impacto empresarial necessárias ao impulso de desenvolvimento do Estado.

Para tanto, é necessário que sejam desenvolvidos recursos humanos desde a educação básica, recursos antenados com as tecnologias de informação e comunicação hoje absolutamente característicos de qualquer economia moderna. A democratização do acesso a espaços que propiciem essa vivência é política das mais necessárias e, desta forma, há um alinhamento claro entre todas as diretrizes do MCTIC e as atividades a serem realizadas no projeto

7 – OBJETIVOS

7.1 - OBJETIVOS GERAIS

Implantar centros públicos de utilização de TICs e apoio à inovação (Estações Tech) munidos de infraestrutura de conexão à Internet em banda larga, computadores de qualidade, recursos de multimídia e artefatos de hardware típicos de ambientes Maker, capazes de proporcionar aos cidadãos das comunidades beneficiadas oportunidades eficazes de capacitação tecnológica presencial e mediada pela tecnologia, acesso a serviços públicos baseados na Web, comunicação moderna, inclusão social e ambiente propício à inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Popularizar o uso das TICs;
- Fornecer acesso à Internet em espaços públicos;
- Fomentar a aproximação do cidadão aos recursos de TICs disponibilizados;
- Disponibilizar interfaces simples e integradas de acesso a serviços públicos online;
- Oferecer assistência permanente para a utilização dos serviços públicos online;
- Oferecer capacitação profissional para jovens e adultos;
- Apoiar continuamente a exploração de recursos computacionais de auto-aprendizado;
- Difundir o conhecimento científico e tecnológico e a cultura Maker;
- Documentar e difundir os saberes populares regionais;
- Introduzir recursos de TICs nas comunidades com o norte da transcrição da tradição oral;
- Oferecer, para as crianças e adolescentes, ambiente lúdico construído sobre conteúdos formativos de Língua Estrangeira, Matemática e Língua Portuguesa;
- Apoiar a realização virtual de Olimpíadas de Conhecimento;
- Viabilizar a transmissão de produções audiovisuais;
- Oferecer suporte para a confecção de pequenas produções audiovisuais localmente;
- Disponibilizar uma rede colaborativa de serviços, baseada na Web, interligando as EstaçõesTech;
- Disponibilizar artefatos de hardware, software e mentorias voltados para a criação de soluções de base tecnológica inovadoras vinculadas a problemas da comunidade.

8 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- Compete à SECTI:
 - a) Fazer a entrega dos itens que compõe a Estação Tech, sendo eles 10 (dez) computadores desktops, 01 (uma) Impressora 3D, 01 (uma) serra tico tico de bancada, 01 (um) Kit Micro Retífica, 01 (uma) fonte de bancada DC 15V ou mais, 01 (um) Multímetro Digital e mobiliário específico para sua montagem.
 - b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, objetivando a gestão adequada e regular, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº32.724/2017
 - c) Emitir, por meio do Gestor da Parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que, caso assim decida, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - d) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observando o art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
 - e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do termo;
 - f) Designar, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, devendo observado o disposto no art. 49 e 50, ambos, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
 - g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - h) Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, observando o disposto no art. 79 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

- i) Observar as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017

- Compete à Organização da Sociedade Civil _____:
 - a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
 - b) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos das atividades, contendo as seguintes informações: relatório contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca das solicitações de ingresso; informações quanto às principais dificuldades encontradas, e/ou outras informações solicitadas;
 - c) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) Divulgar, observando o disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, mediante assinatura de termo de compromisso de sigilo, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV da Lei nº 13.019/2014;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos bens recebidos;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
 - i) Cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

9 - METODOLOGIA

10 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
Implantação de Estação Tech no bairro _____, localizado no Município _____ do Estado do Maranhão
10.2 - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS
<ul style="list-style-type: none">- Atender ao menos 50 pessoas por semana em cada Estação Tech (âmbito da inclusão digital)- Capacitar, ao longo do período de execução do projeto, no mínimo 40 pessoas por Estação- Formar 2 multiplicadores por Estação, ao longo do período de execução.
10.3 - PARÂMETROS PARA O AFERIMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Controle de frequência e emissão de certificados
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
12 - PREVISÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (PROPONENTE)
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INVESTIMENTO PREVISTAS (12 MESES):
13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria; Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.
14 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao ESTADO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que tenho conhecimento do estado e condições das instalações e que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça o investimento de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da OSC proponente

CPF nº _____

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial:

Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos,

Que não foi punida com a pena suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ou de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; ou da, pena prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; ou da, pena prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

Que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Que não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durara inabilitação; e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data

Representante Legal da OSC - CPF
(assinar com caneta esferográfica de tinta azul)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO 332.724/2017

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que:

não há, no quadro de dirigentes da entidade, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas retro mencionadas;

que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

Presidente/Representante legal CPF
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º , XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil__, CNPJ n.º ____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data.

Presidente/Representante legal CPF

(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO VIII
ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil CNPJ: _____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Estado do Maranhão.

Local e data.

Presidente/Representante legal CPF
(ASSINAR COM CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2022 – SECTI

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI E A**
_____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SECTI**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, gestora da política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, inscrita no CNPJ nº 05.572.043/0001-65, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra nº 33, nº 09, Calhau. CEP 65.071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por seu titular, **DAVI DE ARAUJO TELLES**, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, CI nº 137058 OAB/RJ, CPF nº 095.737.897-10, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e, do outro lado, _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ _____, sediada na _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, brasileiro. CPF _____, RG _____ – SSP/____, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 34.648, de 02 de janeiro de 2019 e demais legislações aplicáveis. Com origem no Chamamento Público nº 01/2022, no bojo do Processo Administrativo nº 0014279/2022 – SECTI.

CONSIDERANDO:

- a. QUE a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, do ensino superior, técnico e profissional, e da pesquisa básica e aplicada, conforme Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015;

- b. Que o Convênio nº 917555/2021 foi celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, com objetivo de instalação de Estações Tech no Estado do Maranhão;

As Partes

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto execução conjunta da implementação de 01 “Estação Tech” na localidade do bairro _____, da cidade de _____ - MA, configurando-se como um centro público de inclusão digital, de inovação tecnológica e de fortalecimento da cidadania, a qual abrigará, simbioticamente, um ambiente adequado para a realização de ações de inclusão digital e também um ambiente promotor de inovação a partir da cultura *maker* mediante a integração de atividades entre a SECTI e a OSC, com objetivo de atender ao menos 50 (cinquenta) pessoas por semana, capacitar, ao longo da execução, no mínimo 40 (quarenta) pessoas e formar 02 (dois) multiplicadores.

1.2. A implementação do presente acordo observará as seguintes condições e etapas de implementação:
a. A SECTI designará, por meio de Portaria própria a ser publicada, servidor de seus quadros como “**Gestor da Parceria**”, o qual terá a responsabilidade de gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo:

- (i) verificar a existência de constas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que costumam da plataforma eletrônica, para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (ii) certificar no processo administrativo respectivo, a existência de qualquer fato impeditivo para a celebração da parceria que tenha conhecimento, de ofício ou após representação;
- (iii) expedir notificações, relatórios e pareceres conforme Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017;
- (iv) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

equipamentos sob a guarda da OSC, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (v) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (vi) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação e todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete à SECTI:

- a) Fazer a entrega dos itens que compõe a Estação Tech, sendo eles 10 (dez) computadores desktops, 01 (uma) Impressora 3D, 01 (uma) serra tico tico de bancada, 01 (um) Kit Micro Retífica, 01 (uma) fonte de bancada DC 15V ou mais, 01 (um) Multímetro Digital e mobiliário específico para sua montagem.
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, objetivando a gestão adequada e regular, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 32.724/2017
- c) Emitir, por meio do Gestor da Parceria, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que, caso assim decida, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observando o art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- f) Designar, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação, devendo observado o disposto no art. 49 e 50, ambos, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, observando o disposto no art. 79 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- i) Observar as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil_____:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- b) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos das atividades, contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca da solicitação de matrícula; informações quanto as principais atividades executadas e/ou outras informações solicitadas;
- c) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Divulgar, observando o disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, mediante assinatura de termo de compromisso de sigilo, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV da Lei nº 13.019/2014;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos bens recebidos;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Cada partícipe deverá arcar com as suas obrigações, sendo que a execução deste instrumento não implica em repasse de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a equipe de trabalho contratada pela OSC e o poder público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre as partes.

5.2. Este instrumento será publicado pela SECTI, por extrato, no Diário Oficial do Maranhão e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Será designado o “Gestor da Parceria” e a “Comissão de Monitoramento e Avaliação” para fazer o acompanhamento do cumprimento do presente instrumento, cujas ações terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

- I. Para verificação do cumprimento deste Acordo, poderão ser usados os seguintes recursos:
 - a. Visita técnica in loco, notificando a OSC no prazo mínimo de três dias úteis a realização da mesma, cujo resultado será circunstanciado em relatório;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- b. Realização de pesquisas de satisfação
- c. Elaboração de relatório técnico a partir da realização de fiscalização e auditorias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS DA PARCERIA

7.1 A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda e zelar pelos bens entregues a título de comodato;

7.2 Cada Estação Tech será composta por 10 (dez) computadores desktops, 01 (uma) Impressora 3D, 01 (uma) serra tico tico de bancada, 01 (um) Kit Micro Retífica, 01 (uma) fonte de bancada DC 15V ou mais, 01 (um) Multímetro Digital e mobiliário específico para sua montagem;

7.3 Caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a organização da sociedade civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

7.4 Após o término da parceria, a Administração Pública decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a retirada pela Administração Pública, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A doação dos bens à Organização da Sociedade Civil, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; ou a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

7.7 Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.2 A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SECTI poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE ao final da vigência deste Termo, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís – MA, ____/____/____

Davi de Araujo Telles

Representante da OSC

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF